

Os direitos de propriedade intelectual de todos os conteúdos do Público – Comunicação Social S.A. são pertença do Público.
Os conteúdos disponibilizados ao Utilizador assinante não poderão ser copiados, alterados ou distribuídos salvo com autorização expressa do Público – Comunicação Social, S.A.

14 • Público • Domingo, 3 de Dezembro de 2017

ECONOMIA

Lei do Trabalho não impede pagamento em duodécimos

Juristas defendem que embora o Código do Trabalho preveja momentos em que os subsídios de férias e de Natal devem ser pagos, não impede que a empresa os entregue mais cedo ou repartidos no ano

Subsídios Raquel Martins

O Parlamento eliminou o regime temporário que vigorou nos últimos cinco anos e que previa o pagamento de metade dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos. A partir do próximo ano, passam a aplicar-se as regras do Código do Trabalho que, contudo, não impedem o pagamento faseado destes subsídios. Só é preciso que haja acordo entre empregador e trabalhador.

Este é o entendimento dos juristas ouvidos pelo PÚBLICO, que defendem que a lei dá margem suficiente às empresas e aos trabalhadores para decidirem o momento em que os subsídios devem ser pagos. Ainda assim, as prestações devem ser olhadas separadamente, uma vez que as normas do Código do Trabalho têm nuances a ter em conta.

Começamos pelo subsídio de férias. “A regra é que, salvo acordo escrito em contrário, deve ser pago antes do período de férias ou proporcionalmente em caso de gozo interpolado”, começa por referir Diogo Leote Nobre, responsável pelo departamento laboral do escritório de advogados Miranda. “A lei prevê a possibilidade de ambas as partes acordarem por escrito o pagamento do subsídio de férias de outro modo. Não há dúvida nenhuma quanto à possibilidade do pagamento em duodécimos”, afirma.

Também Tiago Cortes, advogado da PLMJ, não tem dúvidas de que o subsídio de férias em duodécimos pode manter-se. “Trata-se de uma antecipação do valor. Se houver acordo, não tem problema nenhum”, afirma em declarações ao PÚBLICO.

“Há multinacionais que pagam o subsídio de férias logo em Abril”, exemplifica. Mas há outros exemplos: algumas empresas estabelecem logo no contrato de trabalho o pagamento em duodécimos; outras dão liberdade ao trabalhador para

escolher o mês em que pretende receber e, noutros casos, os próprios contratos colectivos estipulam que o subsídio é pago logo que o trabalhador ponha cinco dias de férias seguidos. Conclusão: as modalidades variam e algumas até se mantiveram entre 2013 e 2017, enquanto vigorou o regime transitório.

Já subsídio de Natal tem uma particularidade, porque a lei estipula que “deve ser pago até 15 de Dezembro de cada ano”, impedindo um regime de duodécimos como o que existe este ano, uma vez que a última tranche chegaria no final de Dezembro. Ainda assim, as empresas podem ultrapassar esta dificuldade, antecipando o pagamento de modo a respeitar a data legal. “A lei só diz que tem de ser pago até 15 de Dezembro, não distingue como deve ser pago e não vamos ser nós a distinguir”, refere o advogado Fausto Leite, que defende que pode haver pagamento faseado.

“O meu entendimento é que o subsídio de Natal pode ser pago em duodécimos, desde que a última prestação seja paga antes de 15 de Dezembro”, acrescenta Diogo Leonete Nobre. O advogado considera que “em rigor, a lei até dispensa o acordo do trabalhador, porque diz que deve ser pago até 15 de Dezembro de cada ano, não estipulando o momento”.

O responsável pelo departamento laboral da Miranda alerta, contudo, que pode sempre defender-se que a finalidade deste subsídio é ser recebido antes do Natal e se uma empresa optasse por pagá-lo em Janeiro poderia “desvirtuar o espírito da norma”. “Por precaução, não aconselharia a que fosse pago em Janeiro ou em Junho”, diz.

A decisão de eliminar os duodécimos poderá ter algum impacto no rendimento mensal disponível dos trabalhadores logo em Janeiro, em particular os que recebiam subsídios em duodécimos e não se aperceberam de que o regime era temporário e poderia ser eliminado a qualquer



“A lei só diz que [o subsídio de Natal] tem de ser pago até 15 de Dezembro, não distingue como deve ser pago

Fausto Leite
Advogado

momento. Porém, os dados do Ministério do Trabalho dão conta de que será uma minoria, porque “mais de 80% dos trabalhadores do sector privado optaram [em 2016] por receber os dois subsídios por inteiro”.

Em Janeiro de 2013, o Governo PSD/CDS aprovou um regime temporário para o pagamento dos dois subsídios aos trabalhadores do sector privado. O pagamento em duodécimos seguia a decisão tomada para a função pública e tinha como objectivo evitar que os trabalhadores sentissem uma queda do seu rendimento mensal provocada pelo “enorme aumento de impostos” decidido nesse ano. A medida foi sobretudo

política e pensada para “compensar” os trabalhadores, mas acabou por beneficiar alguns empregadores.

A Lei 11/2013 suspendia as normas do Código do Trabalho e determinava que os subsídios fossem pagos 50% até 15 de Dezembro (no caso do de Natal) ou antes do período de férias e os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano. A regra, renovada nos anos seguintes incluindo em 2017, era aplicada automaticamente pelas empresas. Podia ser afastada por manifestação de vontade expressa do trabalhador, que tinha cinco dias para a comunicar à empresa que não queria receber em duodécimos. Esta é precisamente a diferença entre

CLIPPER BOOK MIRANDA			
MEDIA	PÚBLICO		
Nº PAG.	14 / 15	DATA	3 dezembro 2017

Os direitos de propriedade intelectual de todos os conteúdos do Público – Comunicação Social S.A. são pertença do Público.
Os conteúdos disponibilizados ao Utilizador assinante não poderão ser copiados, alterados ou distribuídos salvo com autorização expressa do Público – Comunicação Social, S.A.

Público • Domingo, 3 de Dezembro de 2017 • 15

Regime de duodécimos foi aprovado pelo Governo PSD/CDS (2013) e visava mitigar "enorme aumento de impostos"

55

Com as taxas de retenção em vigor (2017), um trabalhador solteiro, sem filhos, que ganhe 800 euros brutos/mês, auferirá menos 55 euros/mês

89,2

A mesma situação, aplicada a um salário de 1500 euros, significa uma "redução" homóloga mensal de 89,25 euros, logo "recuperada" mais à frente no pagamento por inteiro.



DANIEL BOCHA

Impacto do fim dos duodécimos depende da data do primeiro subsídio

Pedro Crisóstomo

A diferença está no quando, não no quanto – mas do quando depende o quanto. E, quando receberem o primeiro salário do próximo ano, quando estiverem a entrar em férias e quando se prepararem para o Natal de 2018, alguns trabalhadores do sector privado vão sentir uma diferença no salário líquido que lhes chega à conta bancária em cada um desses momentos.

Quem é trabalhador por conta de outrem e recebe actualmente uma parte dos subsídios de férias e Natal de forma diluída ao longo do ano (através do regime de duodécimos) vai deixar de contar com esta possibilidade em 2018, sentindo o impacto logo a partir de Janeiro.

Os 13.º e 14.º meses serão pagos por inteiro nos meses tradicionais, deixando de vigorar o regime em que 50% de cada subsídio acompanham os 12 salários mensais e a outra metade é paga no período de férias e Natal. Se, por um lado, se prevê uma descida do rendimento líquido pago mensalmente face ao que acontece este ano (pelo menos nos primeiros meses), em contrapartida, o valor a receber na altura das férias e no fim do ano de 2018 aumenta, porque os 13.º e 14.º meses serão processados por inteiro.

Mas esse impacto será diferente de trabalhador para trabalhador, desde logo em função do momento em que vier a receber o primeiro subsídio. E os efeitos são diferentes se isso acontecer em Fevereiro ou em Junho, por exemplo. O valor a pagar pelas empresas é exactamente o mesmo, a diferença está no momento em que o valor é processado.

É preciso, porém, ter presente que nos primeiros meses de 2018 a descida do IRS (com as alterações nos escalões) poderá não compensar o facto de o subsídio ser pago mais tarde, quando se compara com o modelo dos duodécimos. As tabelas de retenção do imposto ainda não são conhecidas, o que não per-

mite projectar conclusões absolutas sobre a forma como a descida do IRS poderá atenuar a quebra momentânea no rendimento líquido nesse primeiro momento (por exemplo, num cenário em que um trabalhador recebe o subsídio em Junho).

Com simulações elaboradas a pedido do PÚBLICO, a consultora PwC procurou projectar estes impactos para um dos primeiros meses de 2018, pressupondo que o trabalhador ainda não teria recebido qualquer dos subsídios. Os números têm de ser lidos com uma ressalva: "Uma vez que não foram ainda publicadas as taxas de retenção na fonte mensais para 2018 [que deverão ser conhecidas em Janeiro], foram utilizadas as taxas em vigor."

Veja-se o que acontece com um trabalhador do sector privado, solteiro e sem filhos, que ganhe 800 euros brutos por mês: este ano, ao receber metade dos subsídios com o salário, o rendimento líquido mensal é de 699,33 euros (recebendo depois os valores restantes nas férias e no Natal); já em 2018, recebe mensalmente 644 euros líquidos, menos 55 euros do que este ano (mas a partir do momento em que lhe é processado o subsídio de férias recebe um valor superior ao

de 2017, acontecendo o mesmo no Natal). A mesma situação, aplicada a um salário de 1500 euros, significa uma "redução" homóloga mensal de 89,25 euros, logo "recuperada" mais à frente no pagamento por inteiro.

Efeitos no consumo

O economista João Cerejeira acredita que a decisão de avançar com a mudança, por iniciativa do PCP, tem de ser lida "do ponto de vista político", como um sinal político dado pelos comunistas ao "andar com o relógio para trás" numa medida que surgiu no período da troika.

Luís Leon, fiscalista da Deloitte, nota que a questão "diz apenas e só respeito ao dia do ano em que as pessoas recebem, se mais cedo ou mais tarde". E lembra que para "as de rendimentos mais baixos [e estão isentas de IRS], os impostos não vão ser a compensação em termos de liquidez".

Para Cerejeira, professor na Universidade do Minho, a diminuição mensal, anulada nos pagamentos por inteiro, "não será muito visível" ao ponto de ter impacto no consumo, embora chame a atenção para a possibilidade de se assistir a efeitos diferentes no tecido empresarial. Como a medida "vai retirar alguma capacidade financeira de curto prazo", vinca, as famílias poderão "diminuir um pouco" as despesas do orçamento mensal nos produtos de uso corrente; por outro lado, a medida poderá beneficiar "as actividades mais ligadas ao consumo de bens duradouros ou despesas não frequentes", como as viagens, a compra de automóveis ou electrodomésticos (o "tipo de compras que as pessoas fazem quando têm alguma folga").

Cerejeira entende que do ponto de vista meramente financeiro a medida "acaba por ser uma 'prenda' às empresas, porque adiam os custos com pessoal em alguns meses, o que lhes facilita a tesouraria".



Fim dos duodécimos pode vir a alterar momentos de consumo

o regime temporário e o Código do Trabalho: no primeiro caso, o trabalhador tinha de se opor ao pagamento em duodécimos; enquanto pela aplicação da lei, os duodécimos são excepção e dependem de acordo.

A iniciativa de eliminar o regime temporário partiu do PCP e foi aprovada com os votos favoráveis do PS, BE, CDS, PEV e PAN, com a oposição do PSD. Foi defendida pelo PCP com o facto de a regra dos duodécimos deixar de existir na função pública e para os pensionistas em 2018.

O ministro do Trabalho, Vieira da Silva, revê-se na decisão da Assembleia da República "de repor a normalidade". Mas a decisão gerou

reações distintas entre os empregadores. António Saraiva, presidente da Confederação Empresarial de Portugal (CIP), entende que a decisão vai "perturbar a vida das empresas" ao nível administrativo e de tesouraria. Já a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal desvaloriza a questão. Em 2013, foi o sector do comércio que pressionou o Governo para, em vez de colocar um dos subsídios em duodécimos, determinar o pagamento de metade de cada um de modo a deixar alguma margem aos trabalhadores para "gastos extras" na altura das férias e de Natal.

raquel.martins@publico.pt

pedro.crisostomo@publico.pt